

**RESOLUÇÃO N° 10/2001**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/08/2001)

**Habilita a MASTER GLASSES E COMÉRCIO LTDA, aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100010013060,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Plenário, a MASTER GLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2529-1/01, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela MASTER GLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de óculos de sol, armações e acessórios.

**II** - Diferimento - nas aquisições de resinas termoplásticas de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 09 de agosto de 2001.

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente